

007

**A RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS POR OMISSÃO LEGISLATIVA FRENTE ÀS CONVENÇÕES EUROPÉIA E AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.** *Fernando Lusa Bordin, Claudia Lima Marques (orient.)* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

Diante do grande aparato normativo com que conta o chamado “Direito Internacional dos Direitos Humanos”, no qual se destacam as Convenções Européia e Americana de Direitos Humanos, o estudo da responsabilidade internacional dos Estados adquire inegável importância. Dentro deste contexto, ganha relevo o problema dos Estados que não adaptam sua legislação interna ao disposto nos tratados de direitos humanos ratificados, cometendo, desta forma, um ato ilícito internacional passível de responsabilização e conseqüente reparação. Todavia, para analisar um tema tão complexo, que acaba esbarrando inexoravelmente em questões de soberania e autodeterminação, torna-se indispensável recorrer à experiência e à racionalidade da jurisprudência internacional. A presente pesquisa pretende analisar a questão da responsabilidade dos Estados por omissão legislativa através da atuação dos tribunais, mediante uma comparação entre decisões proferidas pelas Cortes Européia e Interamericana de Direitos Humanos acerca do assunto. Não se prescinde, no entanto, do necessário suporte da doutrina e da legislação internacional pertinente – nomeadamente, as duas Convenções regionais, Americana e Européia, de Direitos Humanos. Os resultados preliminares apontam para a efetiva condenação dos Estados violadores das Convenções pela omissão cometida, observando-se uma maior tradição da Corte Européia, em relação à Corte Interamericana, na decisão destes casos. (PROPESQ/UFRGS).